



Estatutos atualizados da
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DA PRÓSTATA

Alterações decorrentes da escritura de *alteração de estatutos* de 9 de novembro de 2015, lavrada a fls. 9 e verso do liv.º 36 do Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão

CAPÍTULO I

Da associação

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A **Associação Portuguesa de Doentes da Próstata**, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A associação tem a sua sede na Praça Mota Veiga, lote O, subcave esquerda, 1800-280 Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.
2. O sítio institucional da associação tem o endereço www.apdprostata.com, podendo os contactos por via eletrónica ser efetuados através do formulário ali disponível ou do endereço geral de correio eletrónico apdp@apdprostata.com.
3. Em cada ano as atividades da associação têm início no primeiro dia de janeiro e encerram no dia trinta e um de dezembro.
4. A associação não presta serviços remunerados de qualquer natureza.

Artigo 3.º

Fins

1. A associação tem como fins principais:
 - a) O apoio social aos doentes da próstata;
 - b) Desenvolver ações de divulgação e de informação sobre as doenças da próstata.
2. Na prossecução dos seus fins, a associação procurará cumprir com o dever moral de justiça e de solidariedade para com os doentes da próstata, contribuindo assim para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus fins, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Estabelecer e manter laços de solidariedade e de intercâmbio de experiências entre os doentes da próstata, dando apoio à integração social e comunitária dos mesmos;



- b) Apoiar moral e psicologicamente os doentes da próstata em situações clínicas de maior gravidade;
- c) Obter informações e manter informados os doentes da próstata sobre todos os elementos relativos à profilaxia, despistagem e tratamento de doenças da próstata, para o que se socorrerá de informação técnica e científica a disponibilizar pela *Associação Portuguesa de Urologia*;
- d) Procurar manter-se informada e informar os seus associados e por eles pugnar sobre os direitos e facilidades que eventualmente possam advir para os pacientes de doenças da próstata no âmbito da facilidade de obtenção de medicamentos ou no estabelecimento de graus de incapacidade com reflexos na sua fiscalidade;
- e) Colaborar com as várias organizações nacionais e internacionais de prevenção e tratamento das doenças prostáticas, nomeadamente a *Associação Portuguesa de Urologia* e a *Ordem dos Médicos*; estabelecer e manter relação com as suas congéneres e fazer representar-se em reuniões nacionais e internacionais, nomeadamente a *Associação Europeia de Urologia* (EUA) e a *Europa Uomo*;
- f) Promover a publicação regular e periódica de um boletim de informação, órgão oficial da associação, a difundir no país entre os doentes da próstata.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado, que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º

Categorias

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Efetivos: as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual de valor a propor pela direção e aprovado



pela assembleia geral;

b) Beneméritos: as pessoas singulares ou coletivas reconhecidas por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção, em virtude de terem instituído em favor da associação legados, doações ou heranças, ou de lhe terem atribuído donativos ou subsídios;

c) Honorários: as pessoas singulares ou coletivas às quais a assembleia geral da associação, sob proposta da direção, reconheça terem prestado serviços relevantes à luta contra as doenças prostáticas e à ação da associação;

d) Institucionais: as pessoas coletivas que se disponibilizem a garantir à associação apoio anual a acordar por protocolo, o qual terá de ser submetido à assembleia geral pela direção, passando a constar, nessa qualidade, na documentação relativa a eventos e realizações da associação para os quais, global ou especificamente, tiverem contribuído; estes associados terão direito a ser informados e a participar nas realizações, atos e reuniões da associação, podendo intervir, embora sem direito a serem eleitos ou a votar.

Artigo 8.º

Deveres e direitos

1. São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos da associação;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos da lei ou dos estatutos;

d) Receber publicações distribuídas gratuitamente pela associação;

e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

f) Usufruir ou utilizar as instalações, equipamentos ou outros meios da associação, designadamente os seus serviços de informação e documentação.

2. São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9.º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às



seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
 - c) Exclusão.
2. São excluídos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da direção.
 4. A exclusão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
 5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos da associação os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de vinte e quatro meses;
 - c) Os que forem excluídos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

Secção I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos da associação

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 14.º

Composição dos órgãos da associação

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 15.º

Incompatibilidade

1. Nenhum membro da direção pode ser simultaneamente membro do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 16.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos da associação não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar os órgãos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.



Artigo 17.º

Mandatos dos titulares dos órgãos da associação

1. A duração do mandato dos órgãos da associação é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas na lei.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da associação ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 19.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos da associação deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos da associação serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente



assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 20.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da associação, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos da associação por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



Artigo 22.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou o seu substituto.
2. A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, sendo também obrigatoriamente afixada na sede da associação.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou outro, para os associados.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 24.º

Deliberações

1. Salvo quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 21.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.



Artigo 25.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e desde que o respetivo invólucro contenha o reconhecimento da assinatura do associado.

Artigo 26.º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos da associação;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, atento o parecer do conselho fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte, atento o parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 27.º

Constituição

A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.



Artigo 28.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 29.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 30.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, vice-presidente e vogal.

Artigo 31.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;



d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 32.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 33.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de produtos vendidos;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 34.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota anual cujo valor é proposto pela direção e aprovado em assembleia geral. Esta quota anual pode voluntariamente ser de valor superior á fixada.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 35.º

Prestação de contas

As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da associação até trinta e um de maio do ano seguinte a que digam respeito.



CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos e sem prejuízo da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.